

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ
BACHARELADO EM DIREITO

KÉSIA ZEIDE DONATO DA SILVA

**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA EM CASOS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR PREVISTAS NA LEI 11.340/06: eficácia ou ineficácia?**

TERESINA

2024

KÉSIA ZEIDE DONATO DA SILVA

**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA EM CASOS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA PREVISTA NA LEI 11.340/06: eficácia ou ineficácia?**

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do Centro
Universitário UNINOVAFAPI, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientadora: Profa. Ma. Enedina Gizeli Albano
Moura

TERESINA

2024

FICHA CATALOGRÁFICA

S586m Silva, Késia Zeide Donato da.

Medidas protetivas de urgência em caso de violência doméstica e familiar previstas na lei 11.340/06 : eficácia ou ineficácia. Késia Zeide Donato da Silva. – Teresina: UNINOVAFAPI, 2024.

Orientador (a): Profº. Ma. Enedina Gizeli Albano Moura – UNINOVAFAPI, 2024.

22. p.; il. 23cm.

Trabalho (Graduação em Direito) – UNINOVAFAPI, Teresina, 2024.

1. Lei maria da penha. 2. Medidas protetivas. 3. Aplicabilidade. 4. Ineficácia. 5. Fiscalização. I. Título. II. Silva, Késia Zeide Donato da.

CDD 662.8292

Catálogo na publicação

Francisco Renato Sampaio da Silva – CRB/1028

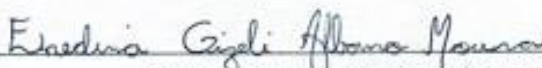
KÉSIA ZEIDE DONATO DA SILVA

**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA EM CASOS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA PREVISTA NA LEI 11.340/06: eficácia ou ineficácia?**

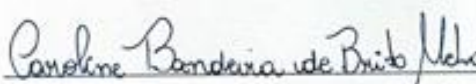
Artigo de Trabalho de Conclusão de
Curso apresentado à Banca Examinadora
do Centro Universitário
UNINOVAFAP, como requisito parcial
para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Data de Aprovação: 11 / 11 / 2024

BANCA EXAMINADORA



Profa. Ma. Enedina Gizeli Albano Moura
Centro Universitário - UNINOVAFAP
(Orientadora)



Profª Caroline Bandeira de Brito Melo
Centro Universitário - UNINOVAFAP
(1º Examinador)



Profª Amanda Fernandes
Centro Universitário - UNINOVAFAP
(2º Examinador)

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, fonte de toda a força e sabedoria. Em todos os momentos dessa caminhada, Sua presença me deu a coragem necessária para enfrentar os desafios, a paciência para persistir e a inspiração para seguir em frente. Cada passo foi guiado por Sua mão, e sei que sem Sua graça não teria alcançado essa conquista.

À minha mãe Jucimara, minha maior incentivadora, que desde sempre acreditou no meu potencial e me mostrou o valor da dedicação e do esforço. Sua força e determinação foram para mim exemplo e motivação. Ao meu padrasto Cândido, pelo carinho e compreensão com que me apoiou, ajudando-me a enfrentar cada etapa com serenidade e otimismo. Sua presença me deu a segurança que muitas vezes precisei para continuar.

Ao meu irmão, Zé Neto, que com seu apoio constante e incentivo me inspirou a buscar sempre o melhor de mim. Agradeço pela amizade e por me lembrar, nos momentos difíceis, do verdadeiro valor da persistência e do aprendizado.

Ao meu namorado, Danilo, meu parceiro e amigo, que sempre esteve ao meu lado com palavras de incentivo e compreensão. Seu apoio incondicional, paciência e motivação foram essenciais para que eu conseguisse alcançar este objetivo. Obrigada por acreditar em mim mesmo, quando eu duvidava e por ser meu ponto de equilíbrio nessa jornada.

Às professoras Fernanda e Enedina, meu reconhecimento e profunda gratidão. Com sua paciência, dedicação e orientação, me ajudaram a trilhar este caminho com mais segurança. Foram suas orientações, suas palavras de apoio e o compromisso com meu aprendizado que fizeram toda a diferença no desenvolvimento deste trabalho. Sou eternamente grata pelo conhecimento compartilhado e pela confiança depositada em mim.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para que este sonho se realizasse, deixo aqui meu mais sincero agradecimento. Este trabalho é resultado de um esforço conjunto, e cada um de vocês foi fundamental para que eu chegasse até aqui.

RESUMO

A Lei Maria da Penha é reconhecida como um marco importante no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, propondo políticas e ações com o intuito de erradicar as diversas formas de agressões praticadas contra mulheres no Brasil, de modo que foram definidas medidas protetivas visando garantir a proteção das vítimas. Nesse contexto, a pesquisa visa analisar as medidas protetivas previstas na Lei 11.340/2006, aferindo sua forma de aplicabilidade a partir da jurisprudência pátria, tendo os seguintes objetivos específicos: apresentar os conceitos e espécies das medidas protetivas de urgência previstas na lei; identificar os aspectos mais relevantes da Lei 11.340/2006 na proteção da violência contra a mulher, bem como o cumprimento pelos estados brasileiros de seus deveres regulamentadores enquanto garantidor e protetor de direitos. Para a elaboração deste artigo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, de caráter qualitativo, por meio do método indutivo, com base, principalmente, em análise de doutrinas, artigos e legislações brasileiras, com ênfase na Lei 11.340/2006. Foi possível concluir e identificar que a ineficácia na proteção das vítimas parece vigorar, de modo que em que pese a importância da norma analisada e sua aplicabilidade prática, a ineficácia da legislação é extraída da continuidade delitiva com altos índices, muito apontado em razão da falta de estrutura e recursos adequados na fiscalização dessas medidas.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Medidas Protetivas. Aplicabilidade. Ineficácia. Fiscalização.

ABSTRACT

The Maria da Penha Law is recognized as an important milestone in the fight against domestic and family violence against women, proposing policies and actions with the aim of eradicating the various forms of aggression practiced against women in Brazil, so that protective measures were defined to ensure the protection of victims. In this context, the research aims to analyze the protective measures provided for in Law 11.340/2006, assessing their form of applicability from the national jurisprudence, with the following specific objectives: to present the concepts and types of emergency protective measures provided for in the law; to identify the most relevant aspects of Law 11.340/2006 in the protection of violence against women, as well as the fulfillment by Brazilian states of their regulatory duties as guarantors and protectors of rights. For the elaboration of this article, a qualitative bibliographic research was carried out, through the inductive method, based on, mainly, in the analysis of Brazilian doctrines, articles and legislation, with emphasis on Law 11.340/2006. It was possible to conclude and identify that the ineffectiveness in the protection of victims seems to be in force, so that despite the importance of the rule analyzed and its practical applicability, the ineffectiveness of the legislation is extracted from the criminal continuity with high rates, much pointed out due to the lack of structure and adequate resources in the supervision of these measures.

Keywords: Maria da Penha Law. Protective Measures. Applicability. Ineffectiveness. Surveillance.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher se refere a um problema histórico e cultural, presente na sociedade há muitos anos, e ainda hoje consiste em uma preocupação para o âmbito jurídico. A percepção da violência está relacionada com uma identificação do excesso da ação, sendo assim, ela ocorre quando são ultrapassados limites, os quais são estabelecidos pela cultura e histórico da sociedade. No artigo 7º da Lei 11.340/06, são estabelecidas as seguintes formas de violência contra a mulher: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Conhecida como Lei Maria da Penha, foi fundamentada em um dos princípios norteadores da Constituição Federal, o da igualdade material, ou seja, o Estado tem o dever de prover mecanismos para proporcionar as mesmas oportunidades ou proteger os grupos mais vulneráveis. A Lei possui o objetivo de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Antes da Lei Maria da Penha, a agressão contra a mulher era considerada lesão leve, sendo um crime de menor potencial, de acordo com o art. 129, caput, do Código Penal e o art. 88, da Lei n.º 9.099/95, mas após a sua criação, foram impostas penas mais severas. No entanto, mesmo após a sua aprovação e todos os avanços que poderiam ser alcançados no decorrer dos anos, ainda são identificadas diversas dificuldades e desafios que precisam ser enfrentados para que, de fato, esse diploma legal seja plenamente efetivado (Sousa, 2019).

Apesar da preocupação da legislação brasileira em conter os casos de violência doméstica definindo uma série de medidas protetivas, parece não conseguir ainda alcançar seu fim pretendido, uma vez que as estatísticas mostram um número alto de mulheres vítimas das mais diversas formas de violência.

A problemática do presente estudo procura responder em que medida a criação e a aplicabilidade das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha são eficazes no combate à violência?

Para tanto esta pesquisa visa analisar as medidas protetivas previstas na Lei 11.340/2006, aferindo sua forma de aplicabilidade a partir da jurisprudência pátria, tendo os seguintes objetivos específicos: apresentar os conceitos e espécies das medidas protetivas de urgência previstas na lei; identificar os aspectos mais relevantes da Lei 11.340/2006 na proteção da violência contra a mulher; bem como o cumprimento pelos estados brasileiros de seus deveres regulamentadores enquanto garantidor e protetor de direitos.

Conforme apontado por Alves (2021), a maioria das vítimas que sofre agressões no âmbito familiar e doméstico não toma a iniciativa de denunciar devido sentirem insegurança em relação à eficácia das medidas aplicadas pelo Estado para a proteção delas. Isso ocorre porque, na maior parte dos casos, o agressor ainda manteve contato com a vítima, voltando a

agredi-la ou até matá-la, pois o Estado não realiza uma fiscalização para certificar se a medida protetiva está sendo realmente cumprida.

Sendo assim, este trabalho se justifica em razão dos números significativos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mesmo diante de constantes alterações na Lei 11.340/06.

A abordagem para desenvolver este estudo foi baseada em uma pesquisa bibliográfica, utilizando uma metodologia qualitativa, por meio do método indutivo, com base em consultas e pesquisas em doutrinas, artigos científicos, jurisprudências e legislações referentes ao tema. As terminologias utilizadas como referência na pesquisa exploratória foram a Lei Maria da Penha, medidas protetivas, aplicabilidade, ineficácia e fiscalização.

Nesse sentido, na tentativa de contemplar todo o estudo teórico e empírico necessário para explicar tais fenômenos, o presente trabalho será dividido três momentos. Inicialmente, será abordado o contexto histórico da violência doméstica e familiar no Brasil e a necessidade da lei maria da penha, bem como os tipos de violências previstas na legislação analisada; em seguida será abordado a aplicabilidade das medidas previstas pela jurisprudência; finaliza-se levantando alterações legislativas recentes, além das políticas públicas de combate à violência doméstica e familiar nos estados brasileiros.

2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO BRASIL E A NECESSIDADE DA LEI MARIA DA PENHA

2.1 Contexto Histórico

Para abordar a violência doméstica, é essencial considerar um contexto histórico que vai além da Lei n.º 11.340/06, englobando fatores sociais, religiosos, sociológicos e antropológicos. Esse contexto está enraizado no antropocentrismo, uma visão que colocava o homem no centro e como ser superior. Como relatado por Nogueira (2018), no cristianismo, o homem também era visto como o provedor e figura de força, enquanto as mulheres eram consideradas frágeis, submissas e destinadas aos afazeres domésticos e à procriação.

Historicamente, as mulheres eram tratadas como propriedade de seus pais, vistas como objetos ou moedas de troca. Ao se casar, passavam a ser propriedade de seus maridos, reforçando a ideia de uma sociedade patriarcal. Embora o homem seja geralmente visto como fisicamente mais forte, isso não impediu que, ao longo do tempo, as mulheres reivindicassem seu espaço na sociedade. Através de movimentos feministas, elas conquistaram direitos e reconhecimento social, fruto de lutas que se estendem até os dias atuais (Nogueira, 2018).

A Lei Maria da Penha (11.340/2006), sancionada em 7 de agosto de 2006, foi criada para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. Inspirada na história de Maria da Penha Fernandes, que foi vítima de inúmeras agressões e tentativas de homicídio por parte do marido, o que a deixou paraplégica, enquanto o agressor permanecia impune, essa lei foi implementada após pressão da Organização dos Estados Americanos (OEA). A OEA exigiu que o Brasil adotasse uma legislação conforme a “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher”, proporcionando maior proteção às mulheres em situações de violência. Embora a lei não tenha um caráter diretamente punitivo, ela oferece mecanismos de proteção e medidas para erradicar a violência contra as mulheres.

A Lei Maria da Penha aborda questões relacionadas à violência de gênero, reconhecendo a persistência da discriminação e da violência contra as mulheres ao longo das gerações. O doutrinador Cunha (2013), ressalta que o combate ao machismo e o empoderamento feminino, por meio de instrumentos legais que promovem o acesso à justiça e a conscientização pública, são essenciais para enfrentar essa questão.

Vale ressaltar que a Lei Maria da Penha não surgiu de forma isolada. Ela foi fruto de um contexto social marcado por desigualdade de gênero, normas culturais opressivas e dificuldades enfrentadas pelas mulheres. A lei visa combater essas questões, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária, com foco na proteção e segurança dos direitos das mulheres.

A Lei Maria da Penha trouxe um impacto profundo no enfrentamento da violência doméstica no Brasil, tanto no âmbito social quanto no jurídico, transformando a forma como a violência de gênero é tratada e punida. Seu impacto e rigidez podem ser observados de diversas maneiras:

2.1.1 Mudança de mentalidade e conscientização: a lei foi um marco para a conscientização sobre a violência doméstica, trazendo maior visibilidade ao problema e incentivando a denúncia. O debate público em torno da violência de gênero ganhou força, contribuindo para a quebra de ciclos de abuso e silenciamento.

2.1.2 Proteção à mulher: a lei estabelece uma série de medidas protetivas, como o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima e a garantia de abrigo seguro para a mulher e seus filhos, promovendo uma resposta rápida para evitar que a violência continue ou escale.

2.1.3 Ampliação da definição de violência: a lei não se limita à violência física, mas abrange também a violência psicológica, sexual,

patrimonial e moral, reconhecendo o amplo espectro de abusos que as mulheres podem sofrer.

2.1.4 Fortalecimento da rede de apoio: criou um sistema articulado entre a polícia, o Judiciário, serviços de saúde e assistência social, o que permite uma abordagem mais eficiente e humanizada do atendimento às vítimas. Além disso, promoveu a capacitação de profissionais para lidar com essas situações com maior sensibilidade.

2.1.5 Movimentos sociais: a lei fortaleceu movimentos feministas e organizações de direitos humanos, que passaram a ter mais respaldo legal para cobrar a aplicação das medidas e lutar contra a violência de gênero.

2.1.6 Medidas protetivas de urgência: a rigidez da lei se manifesta na rapidez com que medidas protetivas podem ser decretadas, muitas vezes sem a necessidade de audiência prévia. Isso garante que a vítima tenha proteção imediata, antes mesmo de o agressor ser ouvido.

2.1.7 Ação penal pública incondicionada: em alguns casos de violência doméstica, o processo penal pode ser iniciado pelo Ministério Público, mesmo que a mulher retire a queixa. Essa característica impede que a vítima seja pressionada pelo agressor a desistir da denúncia, garantindo a continuidade do processo judicial.

2.1.8 Dificuldade para acordo: diferente de outros tipos de crimes, nos casos de violência doméstica previstos pela Lei Maria da Penha, é vedada a aplicação de penas alternativas que envolvem apenas o pagamento de multas ou cestas básicas, buscando evitar a impunidade. O agressor pode ser sujeito a penas mais severas, como prisão.

2.1.9 Responsabilização institucional: a lei prevê que omissões ou falhas por parte do poder público (polícia, juízes, promotores) no cumprimento das medidas previstas podem ser punidas, o que aumenta a rigidez no cumprimento de suas determinações.

2.2 TIPOS DE VIOLÊNCIA PREVISTAS NA LEI 11.340/06

A Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/06) pretende prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher. Para isso, ela define cinco tipos de violência que podem

ser praticadas contra as mulheres, além de estabelecer os casos em que sua aplicação é cabível, conforme o artigo 5º e seus incisos.

2.2.1 Tipos de violências previstas na Lei 11.340/06

2.2.1.1 Violência física: é qualquer ação ou conduta que cause lesão corporal, dor ou dano físico à mulher. Isso inclui agressões como tapas, socos, empurrões, entre outras formas de ataque que afetem a integridade física.

2.2.1.2 Violência psicológica: compreende qualquer comportamento que cause dano emocional e diminuição da autoestima da mulher. Ameaças, humilhações, insultos, chantagem emocional, controle excessivo e manipulação são exemplos de violência psicológica, afetando profundamente a saúde mental e o bem-estar da vítima.

2.2.1.3 Violência sexual: ocorre quando a mulher é forçada a manter relações sexuais contra a sua vontade, a participar de atos sexuais que a causem desconforto, ou quando há a imposição de práticas sexuais indesejadas. Também inclui a tentativa de impedir ou forçar a mulher a engravidar e a obrigá-la a praticar atos sexuais com terceiros.

2.2.1.4 Violência patrimonial: consiste na destruição, retenção ou subtração de bens, valores ou documentos da mulher. Exemplos incluem impedir o acesso a dinheiro, controlar rigidamente seus bens, ou destruir objetos pessoais e documentos.

2.2.1.5 Violência moral: a violência moral refere-se a qualquer conduta que constitua calúnia, difamação ou injúria. Ela abrange atos que ofendem a dignidade ou a honra da mulher, como fazer falsas acusações, espalhar boatos ou ferir sua reputação.

O artigo 5º da Lei Maria da Penha define as situações em que a lei é aplicável, ou seja, quando a violência doméstica e familiar contra a mulher ocorre. Esse artigo descreve os diferentes contextos e relações em que a violência se enquadra dentro da proteção da lei: “A configuração da violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente de orientação sexual, ocorre quando baseada no gênero, em uma das seguintes situações”

A Lei Maria da Penha abrange casos de violência ocorridos em três esferas principais:

dentro do lar, independentemente do vínculo entre os envolvidos (unidade doméstica); entre familiares, com ou sem coabitação (família); em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação (relação íntima).

Os incisos I, II e III garantem que a lei cubra uma ampla variedade de cenários em que a violência doméstica pode ocorrer, focando sempre no gênero como motivação para a agressão. A lei visa proteger a mulher em todas essas situações, promovendo a responsabilização do agressor e prevenindo a perpetuação de abusos

3 MEDIDAS PROTETIVAS E JURISPRUDÊNCIA APLICADA

3.1 Medidas que visam inibir o Agressor

A Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/06) estabelece medidas protetivas de urgência que visam inibir diretamente o agressor e proteger a mulher, evitando que novas agressões ocorram. Essas medidas são aplicadas pelo juiz com agilidade, muitas vezes antes mesmo de uma audiência formal, visando afastar o risco iminente para a vítima. Abaixo estão as principais medidas que buscam inibir o agressor:

3.1.1 Afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima: essa medida exige que o agressor deixe a residência ou qualquer local onde conviva com a vítima. A decisão é imediata e visa impedir que o agressor continue a ter contato próximo com a mulher, evitando a repetição de agressões físicas ou psicológicas.

3.1.2 Proibição de aproximação da vítima, de seus familiares e de testemunhas: o juiz pode estabelecer uma distância mínima entre o agressor e a vítima, seus familiares e testemunhas, em qualquer lugar onde eles estejam, como casa, trabalho ou escola. Essa medida inibe o agressor de perseguir, intimidar ou causar qualquer tipo de ameaça física, ou psicológica.

3.1.3 Proibição de contato com a vítima por qualquer meio: o agressor é proibido de se comunicar com a vítima por qualquer forma, seja presencialmente, por telefone, mensagem, redes sociais ou outros meios de comunicação. Essa proibição inclui também ameaças ou assédios indiretos.

3.1.4 Suspensão da posse ou restrição do porte de armas: se o agressor possui ou tem acesso a armas de fogo, o juiz pode determinar a suspensão de sua posse ou porte, retirando esse meio que potencializa o risco de novas agressões.

3.1.5 Afastamento de filhos e regulamentação de visitas: nos casos em que a violência também ameaça a integridade física ou psicológica dos filhos, o agressor pode ser impedido de visitá-los. O juiz pode restringir ou suspender o direito de visitas, ou, quando possível, determinar que elas ocorram sob vigilância de um profissional.

3.1.6 Prestação de alimentos provisórios ou provisão econômica: quando o agressor é o responsável pelo sustento financeiro da vítima ou de seus filhos, o juiz pode determinar que ele continue fornecendo recursos econômicos, mesmo afastado do lar. Essa medida garante que a mulher não fique em uma situação de vulnerabilidade financeira por depender do agressor.

3.1.7 Monitoramento eletrônico do agressor: em alguns casos, o juiz pode determinar o uso de tornozeleira eletrônica no agressor para monitorar seus movimentos e garantir que ele respeite as medidas de restrição de aproximação e contato com a vítima.

3.1.8 Prisão preventiva: se o agressor descumprir qualquer uma das medidas protetivas de urgência ou houver indícios de que ele poderá cometer novas agressões, o juiz pode decretar sua prisão preventiva. Essa medida visa proteger a vítima de novas ações violentas.

As medidas protetivas da Lei Maria da Penha são ferramentas fundamentais para inibir o agressor, protegendo a mulher de novas agressões e criando barreiras legais que dificultam o contato, a intimidação ou a violência. Essas medidas são ágeis e visam não apenas garantir a segurança imediata da vítima, mas também prevenir a escalada da violência e oferecer um ambiente seguro para sua recuperação e reintegração à sociedade (Porto, 2014).

3.2 MEDIDAS QUE VISAM “AMPARAR” O AGRESSOR

Embora a Lei Maria da Penha tenha como principal objetivo proteger as vítimas e punir os agressores, ela também prevê medidas que visam amparar o agressor no sentido de viabilizar sua reabilitação, cessar as agressões e, por consequência, prevenir a reincidência da violência. Essas medidas estão fundamentadas no princípio da dignidade da pessoa humana, tanto da vítima quanto do agressor, com foco na transformação de comportamentos violentos.

Algumas das principais medidas voltadas para o amparo e reabilitação do agressor são:

3.2.1 Inclusão do agressor em programas de recuperação e reeducação: a Lei Maria da Penha prevê a possibilidade de o agressor ser

encaminhado para programas de recuperação e reeducação, oferecidos por entidades públicas ou privadas. Esses programas buscam trabalhar os fatores que levam à violência, como comportamentos agressivos, controle emocional e a internalização de estereótipos de gênero.

3.2.2 Atendimento psicossocial ao agressor: a lei também prevê a possibilidade de o agressor receber atendimento psicossocial, o que pode incluir o acompanhamento psicológico ou terapêutico. Esse atendimento visa investigar e tratar questões emocionais, psicológicas ou comportamentais que possam estar na raiz da violência praticada. Em muitos casos, o comportamento violento pode estar relacionado a traumas pessoais, dificuldades de controle emocional ou a internalização de padrões de comportamento machistas.

3.2.3 Aplicação de penas alternativas educativas: além das penas privativas de liberdade, a Lei Maria da Penha abre espaço para a aplicação de penas alternativas de caráter educativo, como a participação em palestras, grupos de reflexão sobre violência de gênero e direitos humanos, entre outros. Embora a lei busque punir o agressor, ela também visa conscientizá-lo sobre os efeitos de suas ações.

3.2.4 Encaminhamento para serviços de saúde ou assistência social: se identificado que o agressor tem problemas relacionados ao consumo de álcool, drogas, ou se encontra em situação de vulnerabilidade social, a lei pode viabilizar o seu encaminhamento para serviços de saúde ou assistência social. O tratamento de vícios e a assistência adequada podem ajudar a controlar comportamentos violentos associados a esses fatores.

3.2.5 Promoção de ações educativas para conscientização sobre igualdade de gênero: a lei Maria da Penha incentiva ações educativas que busquem promover a igualdade de gênero e desconstruir o machismo, que está na base de muitos casos de violência doméstica. Isso pode incluir campanhas educativas, palestras e programas que visem informar e sensibilizar homens sobre a violência de gênero.

3.2.6 Responsabilização com respeito à dignidade: mesmo sendo responsabilizado judicialmente, o agressor tem assegurada a preservação de sua dignidade, como parte do princípio da dignidade da pessoa humana. Isso significa que ele será tratado com respeito durante o processo legal, garantindo seus direitos constitucionais e evitando abusos.

As medidas que amparam o agressor na Lei Maria da Penha têm como foco não apenas a punição, mas também a **reeducação e reabilitação**, oferecendo oportunidades para que ele se recupere e interrompa o ciclo de violência. Ao proporcionar programas de reeducação, acompanhamento psicossocial e assistência social, a lei promove uma abordagem humanizada, fundamentada na dignidade da pessoa humana. Essa abordagem busca cessar a violência de forma sustentável, evitando a reincidência e promovendo mudanças profundas no comportamento e na visão de mundo do agressor.

3.3 JURISPRUDÊNCIA APLICADA

Pode-se observar a jurisprudência aplicada em casos de violência física, psicológica e moral sob a Lei Maria da Penha, com as medidas tomadas:

3.3.1 Violência Física:

1. TJDFT - Acórdão 1265731: Em um caso de violência física onde a mulher sofreu agressões graves do seu parceiro, foi aplicada a medida de proteção de urgência para afastamento do agressor e proibição de aproximação. Além disso, o homem foi condenado a medidas socioeducativas e ao cumprimento de uma pena restritiva de direitos.
2. STJ - HC 305442/RS: Em um caso de violência física com lesões corporais, o agressor foi condenado à prisão e foram determinadas medidas protetivas, como restrição de contato com a vítima e acompanhamento psicológico para o agressor.

3.3.2 Violência Psicológica:

1. TJDFT - Acórdão 1302473: Em um caso envolvendo violência psicológica, onde o agressor fazia ameaças constantes, foi determinada a proibição de contato e a imposição de medidas protetivas de urgência, com acompanhamento psicossocial obrigatório para o agressor.
2. STJ - REsp 1475006/MT: Em um caso de violência psicológica em que a mulher sofria ameaças e manipulações emocionais, o tribunal determinou o afastamento do agressor do lar conjugal e a restrição de visitas aos filhos.

3.2.3 Violência Moral:

1. TJDFT - Acórdão 1249376: Um caso de violência moral, onde o agressor caluniava e difamava a vítima, resultou em condenação por danos morais e na aplicação de medidas protetivas para evitar contato direto ou indireto.
2. STJ - AgRg no REsp 1454609/RS: Em outro caso de violência moral, foi determinada a restrição de uso de redes sociais pelo agressor para impedir a disseminação de ofensas e difamações contra a vítima.

Esses casos mostram como a Lei Maria da Penha tem sido aplicada para garantir não apenas a proteção das vítimas, mas também a responsabilização dos agressores.

Os tipos de violência doméstica mais recorrentes são a violência física, psicológica e moral, cada uma com suas particularidades, mas todas refletindo uma dinâmica de controle e dominação. Abaixo, apresento dois casos de cada tipo de violência, destacando as semelhanças e diferenças nas medidas aplicadas, com o fim de verificar em que medida há uma padronização das medidas aplicadas em casos semelhantes na jurisprudência pátria.

Violência Física

Caso 1: TJDFT - Acórdão 1265731

Sintetizando os fatos do Caso 1, a mulher sofreu agressões físicas graves do parceiro, que resultaram em lesões corporais. Como medidas aplicadas tivemos afastamento do agressor do lar, proibição de aproximação da vítima e acompanhamento psicológico para o agressor.

Caso 2: STJ - HC 305442/RS

Nos fatos verificados no Caso 2, o agressor foi acusado de lesões corporais em sua companheira durante uma briga, como medidas aplicadas infere-se a condenação à prisão do agressor, proibição de contato com a vítima, aplicação de medidas socioeducativas.

Com base nas informações destacadas acima, verifica-se que nos dois casos a decisão resultou no afastamento do agressor e da proibição de contato com a vítima. O acompanhamento psicológico foi também uma medida comum, indicando uma preocupação com a reabilitação do agressor.

No tocante as diferenças verificadas dos casos em análise, tem-se no primeiro caso, que as medidas aplicadas foram de natureza preventiva, enquanto no segundo, houve uma condenação criminal, com aplicação de penas restritivas de liberdade, o que não ocorreu no primeiro.

Violência Psicológica

Caso 1: TJDFT - Acórdão 1302473

No caso 1, o agressor impôs controle contínuo sobre a vida da vítima e realizou diversas ameaças. Como resposta a essa conduta abusiva, foram aplicadas medidas de proteção imediata, incluindo a proibição de qualquer contato com a vítima, a adoção de medidas protetivas de urgência e o encaminhamento do agressor para acompanhamento psicossocial, visando sua reabilitação.

Caso 2: STJ - REsp 1475006/MT

O caso 2 envolveu uma situação em que a mulher era vítima de manipulação emocional e ameaças constantes por parte de seu companheiro. As ações judiciais tomadas incluíram o afastamento do agressor do lar, a imposição de restrições às visitas aos filhos e o acompanhamento psicológico do agressor, também parapromover sua reabilitação.

Nos dois casos apresentados acima, observa-se a aplicação de medidas preventivas para garantir a proteção da vítima e a proibição de contato com o agressor. O encaminhamento para acompanhamento psicológico do agressor foi comum a ambos os casos, evidenciando uma preocupação com a reabilitação da pessoa responsável pelas agressões.

Quanto às diferenças, o primeiro caso deu ênfase às medidas protetivas de urgência, assegurando uma resposta imediata à proteção da vítima. Já o segundo caso abordou, além da proteção da vítima, a restrição de visita aos filhos, o que demonstra uma preocupação adicional com a segurança e o bem-estar das crianças envolvidas na dinâmica familiar. Essas distinções refletem diferentes níveis de abordagem protetiva, conforme as necessidades específicas de cada caso.

Violência Moral

Caso 1: TJDFT - Acórdão 1249376

No primeiro caso, o agressor praticou violência moral ao caluniar e difamar sua excompanheira em público, expondo-a a situações constrangedoras e lesivas à sua honra. Diante disso, o tribunal aplicou a condenação por danos morais, além de impor ao agressor a proibição de qualquer contato com a vítima e de mencionar seu nome, com o objetivo de cessar as ofensas e resguardar a integridade da vítima.

Caso 2: STJ - AgRg no REsp 1454609/RS

No segundo caso, o réu foi acusado de difamar a vítima por meio de redes sociais, expondo-a publicamente e afetando sua imagem virtual e social. Em resposta, foram impostas restrições ao uso de redes sociais pelo agressor, assim como a proibição de contato com a vítima, buscando limitar o alcance da difamação e evitar novas ofensas.

Ambos os casos culminaram na proibição de contato com a vítima, aliada a medidas para restringir as possibilidades de comunicação do agressor, demonstrando a seriedade da violência moral e o empenho do judiciário em proteger a dignidade da vítima. A condenação por danos morais se destacou como elemento comum, reforçando o caráter compensatório e dissuasivo da decisão judicial frente a esse tipo de violência.

Em relação às diferenças, no primeiro caso, a condenação por danos morais visou reparar o impacto direto à vítima, enquanto no segundo caso a ênfase foi colocada na restrição do uso das redes sociais, destacando a preocupação com os novos meios de comunicação que podem potencializar o alcance da violência moral, adaptando as medidas judiciais às dinâmicas atuais de difamação e calúnia.

Esses casos ilustram que, embora as violências física, psicológica e moral tenham suas particularidades, todas refletem um padrão de controle e dominação. As medidas aplicadas nos julgados buscam não apenas proteger as vítimas, mas também promover a reabilitação dos agressores, demonstrando a complexidade da questão da violência doméstica no Brasil. As semelhanças nas medidas reforçam a necessidade de uma resposta judicial que considere tanto a segurança da vítima quanto a possibilidade de mudança no comportamento do agressor.

4. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E ASPECTOS RELEVANTES

A Lei n.º 11.340/06, desde sua promulgação, passou por algumas alterações que visam aprimorar as medidas de proteção e adequar-se às necessidades sociais e jurídicas contemporâneas. Foram elas:

4.1 Aumento da abrangência das formas de violência: com o objetivo de refletir a diversidade das situações de violência enfrentadas pelas mulheres, a Lei Maria da Penha foi expandida para incluir, além da violência física, outras formas como a violência psicológica, sexual, patrimonial e moral. Essa ampliação permite que as vítimas tenham acesso a um conjunto mais abrangente de proteções legais.

4.2 Criação de novos tipos de medidas protetivas: as alterações na lei estabeleceram novas medidas protetivas de urgência, como a proibição de contato do agressor com a vítima, incluindo restrições em relação a filhos e familiares; o afastamento do agressor do lar, mesmo que este seja de sua propriedade; o acesso da vítima a serviços de saúde e assistência social.

Essas medidas são essenciais para garantir a segurança imediata das mulheres vítimas de violência e reduzir o risco de novos episódios de agressão.

4.3 Aprimoramento das disposições sobre a Lei do Juizado de Violência Doméstica:

a Lei Maria da Penha também trouxe melhorias na organização dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. As alterações facilitaram o atendimento das vítimas e garantiram que as decisões judiciais sejam mais ágeis e eficazes.

4.4 Inclusão de diretrizes para políticas públicas: as modificações na lei estabeleceram diretrizes para a criação e implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher. Isso inclui a promoção de campanhas de conscientização e a capacitação de servidores públicos envolvidos no atendimento às vítimas.

4.5 Medidas de educação e prevenção: as alterações na Lei Maria da Penha reforçaram a necessidade de ações educativas que visem a prevenção da violência, especialmente em escolas e comunidades. A promoção da educação em direitos humanos e igualdade de gênero é fundamental para mudar a cultura que tolera a violência contra as mulheres.

4.6 Direito de assistência jurídica gratuita: outra mudança relevante foi a garantia do direito à assistência jurídica gratuita às mulheres vítimas de violência, facilitando o acesso à justiça e à proteção legal.

4.7 Maior efetividade nas penas e sanções: a lei passou a prever sanções mais rigorosas para os agressores, buscando não apenas punir, mas também prevenir a reincidência. Isso inclui a possibilidade de penas alternativas e programas de reabilitação para os agressores.

De acordo com Pasinato, Vinuto e Soares (2019) as alterações relevantes na Lei Maria da Penha refletem a evolução das políticas de proteção às mulheres e a necessidade de um sistema de justiça mais eficaz e sensível às questões de gênero. Essas mudanças visam não apenas proteger as vítimas, mas também promover uma cultura de igualdade e respeito, fundamentais para a erradicação da violência doméstica no Brasil. As revisões e atualizações contínuas da lei são essenciais para enfrentar as novas realidades sociais e garantir a proteção dos direitos das mulheres.

5. POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS ESTADOS BRASILEIROS

A Lei Maria da Penha estabeleceu um conjunto de diretrizes e obrigações que os estados brasileiros precisam regulamentar e cumprir para garantir a efetividade da proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.

A criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar, onde a lei determina a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Cada estado é responsável por

instituir esses juizados, que devem ter competência para julgar crimes e contravenções praticados no âmbito da violência doméstica. O objetivo é proporcionar um atendimento especializado e ágil às vítimas (Castro, 2019).

Implementação de Medidas Protetivas de Urgência, em que a Lei Maria da Penha prevê que as mulheres vítimas de violência têm direito a medidas protetivas de urgência. Segundo Castro (2019), os estados devem regulamentar e assegurar que essas medidas sejam efetivamente solicitadas e aplicadas em tempo hábil, garantindo a proteção imediata da vítima. Isso inclui a possibilidade de afastamento do agressor, proibição de contato, entre outras.

O atendimento Psicossocial e Jurídico, que consiste em que a lei exija que o atendimento às mulheres vítimas de violência, deve incluir suporte psicológico e assistência jurídica. Os estados devem criar serviços especializados, como Centros de Referência de Atendimento à Mulher, que ofereçam apoio emocional e jurídico, facilitando o acesso à justiça.

As políticas Públicas de Enfrentamento à Violência, que estabelece diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher. Os estados devem elaborar e implementar programas e ações que visem à prevenção da violência, promoção da igualdade de gênero e conscientização da sociedade sobre os direitos das mulheres.

Capacitação de Profissionais, a lei determina que os profissionais que atuam nas áreas de saúde, assistência social, educação e segurança pública devem ser capacitados para lidar com a questão da violência contra a mulher. Os estados são responsáveis por promover cursos e treinamentos para esses profissionais, assegurando que estejam preparados para oferecer um atendimento sensível e adequado às vítimas.

As exigências da Lei Maria da Penha são fundamentais para a criação de um sistema efetivo de proteção às mulheres vítimas de violência. A responsabilidade de regulamentar e implementar essas medidas cabe a todos os estados brasileiros, que devem trabalhar de forma integrada e comprometida para garantir que os direitos das mulheres sejam respeitados e protegidos. A efetividade da lei depende, portanto, da ação conjunta de todos os níveis de governo e da sociedade civil (Gerhard, 2014).

Vários estados brasileiros têm implementado legislações e programas inovadores para complementar a Lei Maria da Penha e fortalecer a proteção às mulheres vítimas de violência. Alguns exemplos notáveis:

5.1 Patrulha Maria da Penha: esse programa visa garantir a segurança das mulheres que sofreram violência doméstica e obtiveram medidas protetivas de urgência. A Patrulha consiste em equipes policiais que realizam visitas regulares às residências das vítimas para

monitorar o cumprimento das medidas e oferecer suporte, além de prestar orientações e auxiliar na denúncia de novas agressões.

5.2 Casas de Acolhimento: estabelecidas em diversos estados, essas casas oferecem abrigo temporário e suporte integral às mulheres em situação de violência. As casas de acolhimento proporcionam um ambiente seguro, além de serviços de assistência social, psicológica e jurídica. O objetivo é garantir que as vítimas tenham um local seguro enquanto buscam soluções para sua situação.

5.3 Matrícula Prioritária para Filhos de Vítimas de Violência: alguns estados implementaram leis que garantem matrícula prioritária nas escolas para os filhos de mulheres vítimas de violência doméstica. Essa medida visa assegurar a continuidade da educação das crianças, além de oferecer um espaço seguro e acolhedor, minimizando o impacto emocional da situação vivida.

5.4 Programas de Formação e Capacitação: diversas iniciativas têm sido criadas para capacitar profissionais que lidam com a questão da violência contra a mulher. Isso inclui treinamentos para policiais, profissionais da saúde, assistentes sociais e educadores, focando em como atender adequadamente as vítimas e identificar sinais de violência.

5.5 Cartão de Mobilidade: em alguns estados, foi criado um cartão de mobilidade que oferece transporte gratuito para mulheres vítimas de violência, facilitando o acesso a serviços de saúde, justiça e acolhimento. Essa iniciativa é fundamental para garantir que as vítimas possam se deslocar sem barreiras financeiras.

Essas iniciativas estaduais demonstram um avanço significativo na abordagem da violência contra a mulher no Brasil. Elas complementam a Lei Maria da Penha e visam criar um sistema de apoio mais abrangente, que considera não apenas a proteção imediata das vítimas, mas também sua recuperação e reintegração na sociedade. A diversidade dessas leis e programas inovadores é fundamental para enfrentar a complexidade da violência doméstica e oferecer soluções adaptadas às realidades locais (Zamboni, 2016).

6 CONCLUSÃO

A análise das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) revela a complexidade do cenário atual em relação à proteção das mulheres vítimas de violência. A Lei Maria da Penha representa um marco significativo na legislação brasileira, representando um avanço essencial no combate à violência doméstica. Sua promulgação evidenciou a urgência de se discutir e enfrentar essa problemática, assegurando uma estrutura legal que visa proteger as mulheres, muitas das quais sofrem em silêncio e correm sérios riscos.

Apesar dos avanços significativos trazidos pela Lei, como a criação de medidas protetivas, é evidente que ainda existem lacunas na sua eficácia. A análise dos dados revela que um número alarmante de casos de violência persiste, o que sugere uma ineficácia nas medidas implementadas. Isso pode ser atribuído, em grande parte, à falta de fiscalização e à ausência de uma infraestrutura adequada nas delegacias, onde muitas vítimas buscam ajuda. A escassez de recursos, a insuficiência de pessoal capacitado e a falta de viaturas para atender a ocorrências são obstáculos que dificultam a efetivação das medidas protetivas.

É crucial ressaltar que a solução para a violência doméstica requer um enfoque abrangente, que não se restrinja apenas à esfera legal. O fortalecimento das políticas públicas, a capacitação de agentes públicos e a sensibilização da sociedade são essenciais para garantir que as medidas de proteção sejam não apenas implementadas, mas efetivamente cumpridas. A formação de profissionais que atuam em delegacias e juizados é vital, pois isso assegurará que as vítimas recebam o acolhimento necessário, criando um ambiente propício para que se sintam seguras ao buscar seus direitos.

Além disso, a implementação de centros de reabilitação e acompanhamento psicossocial para agressores é uma iniciativa imprescindível. Esses centros desempenham um papel crucial na educação dos autores de violência, conscientizando-os sobre a gravidade das suas ações e as consequências que elas acarretam, não apenas para as vítimas, mas para toda a sociedade. A educação e a disseminação de informações também são fundamentais na luta contra a violência doméstica. A promoção de valores como respeito e empoderamento feminino deve começar nas escolas, nas famílias e nos meios de comunicação, contribuindo para a prevenção primária da violência.

Em suma, embora a Lei Maria da Penha e os avanços nas políticas públicas representem um passo importante no combate à violência doméstica, a análise dos dados indica que a ineficácia persiste. É necessário um esforço conjunto que envolva a sociedade, o governo e as instituições para garantir que as medidas protetivas alcancem seus objetivos. Somente assim poderemos avançar na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde as mulheres possam viver livres de violência e com dignidade.

REFERÊNCIAS

ALVES, A. A. dos S. **A violência doméstica e familiar contra a mulher e a ineficácia das medidas protetivas da Lei Maria da Penha**. Monografia. Curso de Direito. Centro Universitário UNIGG. Guanambi, 2021.

ARAÚJO, E. C.; SILVA, B. F. **Lei Maria da Penha (n.º 11.340/2006): A ineficácia das medidas protetivas de urgência.** Monografia. Curso de Direito. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2022.

BONETTI, A. de L. FERREIRA, P. PINHEIRO, L. **Violência de Gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento.** A Segurança Pública no Atendimento às mulheres, uma análise a partir do ligue 180. Salvador, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 16 abr. 2024.

BRUNO, C. R. **Lei Maria da Penha: um estudo sobre os mecanismos de proteção à mulher em situação de violência.** Monografia. Graduação em Direito. Universidade Federal Fluminense, 2016.

CASTRO, Paulo Tiago de. **Pode a vítima desistir de representar nos crimes regidos pela Lei Maria da Penha?** Jus Brasil, 2019. Disponível em: <https://advpt.jusbrasil.com.br/artigos/594008207/pode-a-vitima-desistir-de-representar-noscrimes-regidos-pela-lei-maria-da-penha>. Acesso em 07. Mai. 2021.

CUNHA, Rogério Sanches; BATISTA, Ronaldo Pinto. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), comentada, artigo por artigo – 2. ed. ver. Atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012/2013.**

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher.** 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

GERHARD, Nádia. **Patrulha Maria da Penha: O impacto da ação da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica.** Porto Alegre: AGE e ediPUCRS, 2014.

GUIMARÃES, M. C. PEDROZA, R. L. S. **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas.** Psicologia & Sociedade, v.27, n. 2, p. 256- 266, 2015.

LAVIGNE, R. R.; PERLINGEIRO, C. **Das medidas protetivas de urgência – artigos 18 a 21.** In: CAMPOS, C. H. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 289-305.

NOGUEIRA, Jéssica Bock. **A Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Ineficácia de Medidas Protetivas de Urgência Previstas na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).** Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

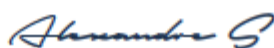
PASINATO, Wânia; Garcia, Isis de Jesus; VINUTO, Juliana; SOARES, Jeferson Estrela. **Medidas protetivas para as mulheres em situação de violência.** Pensando a segurança pública, v. 6, p. 233-265, 2019.

PORTO, P. R. da F. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Lei 11.340/06 – análise crítica e sistêmica.** 3ª Edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

Eu, Alexandre dos Santos Silva, graduado em Letras/Português pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, declaro para o Centro Universitário UNINOVAFAPI que revisei o Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito intitulado **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PREVISTA NA LEI 11.340/06: eficácia ou ineficácia?**, da aluna **KÉSIA ZEIDE DONATO DA SILVA**. Declaro ainda que o presente trabalho encontra-se de acordo com as normas ortográficas e gramaticais vigentes.

Teresina, 2 de novembro de 2024.



Alexandre dos Santos Silva

022.208.973-38